



0961

Folha n.º	02	do proc.
N.º	Abt	de 2017
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relações de
Finanças e Orçamento.

13/03/18

ig m
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'CAMPAÑA CANTINHO DO PREÇO JUSTO' DIRECIONADA À COMERCIALIZAÇÃO COM DESCONTO, DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES QUE, EMBORA RECOMENDÁVEIS AO CONSUMO HUMANO, APRESENTEM-SE COM PEQUENOS DEFEITOS, MANCHAS OU PARCIALMENTE MACHUCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a "Campanha Cantinho do Preço Justo", voltada à venda de frutas, verduras e legumes que, embora recomendáveis ao consumo humano, apresentem-se com pequenos defeitos, manchas ou parcialmente machucados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se machucados os legumes, as frutas e as verduras que, apesar da aparência em função de transporte, contenham ainda o mesmo teor alimentar.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e os feirantes ficam estimulados à



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

promover a campanha de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade estimular o consumo de frutas, verduras e legumes que apresentam pequenas deformidades ou lesões, as consideradas "feias", no município de São Caetano do Sul.

Além de estimular o consumo desses alimentos, que podem parecer feios, porém mantêm intacto seu valor nutricional, outro ponto importantíssimo nesse projeto é reduzir o desperdício de alimentos.

Nesse sentido, o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, incentiva o consumo de frutas "feias" com o objetivo de reduzir o desperdício de alimentos e estimular o comércio de frutas, verduras e legumes que apresentam deformidades ou lesões.

O desperdício de alimentos já é uma certeza da vida moderna. Infelizmente, o ato de jogar alimentos que ainda podem ser consumidos fora tem aumentando dia após dia.

Segundo dados da Embrapa, diariamente o Brasil desperdiça cerca de 39 mil toneladas de alimentos, quantidade suficiente para alimentar 19 milhões de brasileiros.

No caso de hortaliças e frutas, o problema é motivado pela falta de infraestrutura e manuseio adequado ao longo da cadeia produtiva. As manchas podem ser devidas às condições de armazenamento ou grau de amadurecimento e os machucados podem ser por apertarem ou deixarem cair, até mesmo na hora da colheita.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ressalta-se que não estamos falando de produtos inadequados para o consumo, mas, sim, de alimentos que não são perfeitos, pois apresentam lesões ou deformidades, porém podem ser consumidos por todos e comercializados a preços mais baixos.

Assim, todos os vegetais e frutas fora do padrão, através deste projeto, poderão ser vendidos, chegando à mesa do consumidor com o mesmo sabor e a preços menores.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mereço dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 5 de março de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 0961/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'CAMPAHA CANTINHO DO PREÇO JUSTO' DIRECIONADA À COMERCIALIZAÇÃO COM DESCONTO, DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES QUE, EMBORA RECOMENDÁVEIS AO CONSUMO HUMANO, APRESENTEM-SE COM PEQUENOS DEFEITOS, MANCHAS OU PARCIALMENTE MACHUCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 443, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no âmbito do município de São Caetano do Sul, a 'Campanha Cantinho do Preço Justo' direcionada à comercialização com desconto, de frutas, verduras e legumes que, embora recomendáveis ao consumo humano, apresentem-se com pequenos defeitos, manchas ou parcialmente machucados e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritórias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 0961/18

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, "verbis":

"São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária." (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei "sub examine" imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

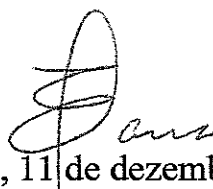
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 0961/18

Matéria de **indicação**.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.





PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 11.12.18